

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000984/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014372/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102821/2022-56
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS, CNPJ n. 92.758.184/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS , CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 30 de março de 2023 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins, Modelos e Recepcionistas de Eventos**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CACHÊS

É estipulado que a remuneração dos representados pelo sindicato laboral conveniente deverá obedecer os valores mínimos discriminados na tabela de cachês constante do Anexo deste instrumento normativo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

I. Quando da contratação e agenciamento de quaisquer dos profissionais representados pelo sindicato laboral, a empresa contratante ou interveniente exigirá do contratado a comprovação do recolhimento da Guia de Contribuição Sindical Urbana.

II. Não havendo a comprovação do pagamento através da exibição de comprovante, o valor deverá ser imediatamente descontado e pago ao sindicato através de guia própria emitida junto à Caixa Econômica Federal, através do Código Sindical da entidade laboral.

III. Anualmente o Sindicato convocará Assembléia Geral, em data anterior a data-base, para que, através da deliberação da categoria, sejam atualizados os valores das contribuições sindicais, informando a toda a categoria, por meio de editais publicados na forma do Estatuto Social da entidade e divulgado nas redes sociais do sindicato.

IV. O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aprovado em assembleia geral para Contribuição Sindical será pago uma única vez por ano, através de guia própria expedida junto à Caixa Econômica Federal, sendo obrigatório a todos os membros da categoria profissional.

V. O recolhimento da Contribuição Sindical Urbana será realizado no mês de março de cada ano, ambos pelo próprio profissional em estabelecimento bancário, mediante GRCS fornecida pela entidade sindical.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os recolhimentos das Contribuições Assistenciais devidas ao Sindicato Patronal Convenente serão efetuados em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Tais recolhimentos serão efetuados nas seguintes datas:

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SECRASO-RS – Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO-RS, às suas expensas, a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO/RS em uma única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para aqueles com folha bruta de até R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas que não possuam empregados pagarão Contribuição Assistencial mínima ao SECRASO/RS no valor de R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Quarto: Essa contribuição para o SECRASO-RS deverá ser adimplida até o dia 30 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SIMMRE

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SIMMRE

Os trabalhadores com ou sem vínculo empregatício contribuirão e os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela SIMMRE, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada na base territorial da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo, para o SIMMRE, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais). Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriamente a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome, CPF, empresa em que trabalha e CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao SIMMRE, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual a entidade não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete exclusivamente ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SIMMRE não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista subsede do SIMMRE será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva com abrangência territorial circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul, será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal conveniente com relação aos seguintes profissionais:

I - Modelo publicitário

Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial de moda, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de workshop. O profissional que, atuando na mídia impressa, televisiva e eletrônica e digital, usando o corpo ou parte dele na divulgação de produtos, marcas,

eventos e serviços;

II - Modelo artístico *Estátua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo*

III - Modelo de modas *Manequim, Modelo "fashion", Modelo de passarela: O profissional que atua em desfiles, show room e similares, divulgando marcas, produtos ou serviços.*

IV - Recepcionista de Eventos e Orientadores: *O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a recepção e orientação de pessoas físicas e jurídicas em feiras, exposições, estandes, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais), congressos, palestras, seminários, shows, e eventos de qualquer natureza.*

V - Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: *O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a divulgação de produtos e serviços em feiras, estandes, estabelecimentos comerciais, locais externos, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais para venda, demonstração ou degustação).*

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

As condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência são:

Parágrafo primeiro: Da remuneração ajustada (cachê). *I. Pisos Salariais:*

a) Modelos: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos quais deverão ser acrescidos dos direitos de imagem, cada vez que a mesma for veiculada, conforme a tabela contida no Anexo I da presente norma;

b) Recepcionista de Eventos e Orientadores: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: receberão o piso salarial mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*A remuneração nos trabalhos eventuais segue a razão da **tabela contida no Anexo I**, aprovada pelos acordantes, que se comprometem ao pagamento integral, vedada a*

estipulação de contratos individuais em menor patamar, sob pena de multa de 100% do valor acordado em benefício do contratado.

I) O profissional, quando não for empregado, apresentará ao contratante um recibo ou RPA onde conste o nº do CPF e do PIS, para os devidos recolhimentos legais, não sendo de sua responsabilidade o pagamento do imposto sobre a nota fiscal emitida pela agência ou interveniente.

II) A agência ou interveniente é responsável solidário pelo pagamento dos profissionais contratados no caso de o contratante não cumprir com valores e datas estabelecidas.

III) A taxa de agenciamento deverá ser acrescida aos valores da tabela e não poderá ser superior a 30%.

IV) Quando o contrato de trabalho das recepcionistas ultrapassar dois dias as despesas de transporte e alimentação deverão ser pagas no primeiro dia do evento.

V) O reembolso de despesas com alimentação não pode ser inferior a trinta reais (R\$ 40,00) (por refeição).

VI) O reembolso de despesas com transporte não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 40,00) por deslocamento. A complementação será feita mediante apresentação de recibos pelo contratado.

Parágrafo segundo: Do registro dos modelos profissionais na SRTE

I) As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento tão somente com aqueles modelos profissionais que se encontram devidamente registrados na SRTE.

II) O exercício da profissão de “Manequim”, denominada “Modelo Publicitário”, “Modelo Artístico” e “Modelo de Modas” pelo mercado de trabalho, requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional. O profissional deverá comprovar sua inscrição através da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento emitido pelo MTE.

Parágrafo terceiro: Dos contratos de trabalho

I) Modelos:

I.I. Os modelos serão contratados através de nota contratual que será visada pelo Sindicato representativo da categoria profissional, até 4 dias anteriores à sua vigência, apresentados de forma individual e em quatro vias, e registrada junto ao MTE, no prazo de até o quinto

dia útil do mês subsequente à realização do trabalho.

I.II. A entidade sindical deverá visar ou não o contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores à vigência.

I.III. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos.

I. IV. As Agências intervenientes não descontarão dos modelos o valor do imposto resultante da Nota Fiscal emitida, uma vez que os mesmos podem fornecer um recibo.

II) Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores. Os seguintes profissionais: Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores, deverão ser contratados via registro em sua CTPS, na forma da CLT, podendo ser firmado com os mesmos contratos de trabalho a prazo determinado ou por tarefa.

Parágrafo quarto: As agências ou intervenientes devem zelar para que o valor pago pela utilização da imagem e o valor pago pela prestação de serviço sejam bem definidos no contrato sob pena de nulidade do mesmo.

Parágrafo quinto: Da jornada de trabalho:

A **jornada normal** de trabalho será de até 08 horas ao dia, assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, respeitando-se o limite máximo de 40 horas semanais.

*I. A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de **02 horas suplementares**, em número não excedente de duas e remunerado com 100% sobre a hora normal.*

*II. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. O desrespeito ao intervalo **inter-jornada** será remunerado com o respectivo adicional de horas extras percentual de 100% sobre a hora normal.*

*III. Será assegurado a todo o contratado um **descanso semanal** de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A não concessão acarretará o pagamento em dobro do respectivo período.*

IV. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 30 (trinta) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. Os

intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

V. O **trabalho noturno** terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. Às prorrogações do trabalho noturno aplica-se também o adicional de HE.

Parágrafo sexto: Cachê e testes

I. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.

II. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.

III. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.

IV. As agencias deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.

V. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 80,00 (oitenta reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.

VI. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.

VII. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.

VIII. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.

Parágrafo sétimo: Diárias de Viagem

*O contratante obriga-se a custear as despesas decorrentes do deslocamento do profissional por ocasião de viagem até o local onde será realizado o trabalho, inclusive alimentação e hospedagem, **adiantando** o pagamento mediante posterior prestação de contas.*

Parágrafo oitavo: Trabalho Infante-Juvenil

I. Os trabalhos de modelo com crianças e adolescentes deverão respeitar as normas da legislação protetiva do menor respectivamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Art. 8º da Convenção nº 138 da OIT.

II. As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento somente com as crianças e adolescentes que se encontram devidamente registrados no CECAA (Cadastro Especial de Crianças e Adolescentes Artistas) do Sindicato da Categoria e portadores do Atestado de Capacitação a ser apresentado para a autoridade judiciária competente por ocasião da solicitação de licença judicial para o trabalho dos menores conforme artigo oitavo da Convenção 138 da OIT.

III. Do valor aplicado ao trabalho das crianças e adolescentes, 50% será depositado em conta poupança de deverá ser informada no ato da contratação.

IV. As notas contratuais serão encaminhadas ao sindicato para o visto juntamente com o comprovante de depósito em conta poupança do menor. Após visadas as notas contratuais serão encaminhadas para registro no Ministério do Trabalho.

V. Os contratantes deverão empreender esforços para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos testes, nas filmagens e atuações em geral, obedecendo aos horários previamente estipulados; dividindo a diária de acordo com a conveniência do menor, respeitando assim sua rotina escolar; disponibilizando na portaria do local a lista com o nome dos menores convocados e de seus responsáveis.

VI. As crianças e adolescentes, devidamente registrados no CECAA e autorizados pela autoridade judiciária competente receberão o mesmo cachê estipulado para adultos conforme tabela aprovada. VII. O trabalho das crianças e adolescentes não poderá exceder a quatro horas diárias limitado em duas atuações no período de trinta dias.

Parágrafo nono: Do Agenciamento

I. As agências ou intervenientes cobrarão pelo agenciamento do profissional o percentual máximo de 30%, podendo ser menor conforme acordo realizado formalmente com o trabalhador.

II. As agências ou intervenientes informarão ao Sindicato, no mínimo a cada três meses, a

rotatividade dos modelos, relacionando os que entram e os que saem.

III. O Sindicato fornecerá anualmente o levantamento estatístico sócio-econômico das atividades da categoria, baseado nos registros, rotatividade e contratos visados.

IV. As agências ou intervenientes permitirão ao sindicato o acesso a empresa e aos modelos para fins de divulgação das atividades da entidade seja através de fixação de cartazes, distribuição de folders, cartilhas e correio eletrônico.

V. As empresas de agenciamento ou intervenientes deverão formalizar contratos com os profissionais devendo encaminhar os mesmos para visto do sindicato. A entidade sindical deverá visar ou não os contratos no prazo de cinco dias úteis.

VI. O Sindicato terá o prazo de quinze dias para informar ao Ministério do trabalho a justificativa no caso de negação do visto. Nestes contratos serão garantidos os direitos do profissional como contratante e os direitos do agenciador como contratado.

VII. As Agências ou intervenientes deverão manter atualizado o registro junto ao MTE. VIII. As agências ou intervenientes somente efetuarão o agenciamento de profissionais devidamente registrados na SRTE e em dia com a contribuição sindical da categoria.

Parágrafo décimo: Das contratações interestaduais ou internacionais

I. Para a contratação de modelos de outros estados, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição sindical ao sindicato conveniente.

II. Na contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional.

III. O Sindicato, através deste Acordo, se compromete em dividir em 50% com a agência interveniente o valor recebido na arrecadação do percentual sobre a contratação de estrangeiros.

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sendo a jornada de trabalho estipulada em 40h semanais, para todos os profissionais abrangidos por esta norma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado ao trabalhador com o adicional de 30%, a incidir sobre o valor aplicado pela tabela aqui acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

I. As Empresas contratantes enviarão as Notas Contratuais em quatro vias, para visto do Sindicato Representante da categoria nesta convenção e posterior registro na SRTE-RS até o 5º dia do mês subsequente a realização do trabalho, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

II. As empresas contratantes fornecerão aos modelos contratados a cópia da Nota Contratual prevista na Portaria nº 3.406/78, já Registrada na SRTE-RS, devidamente visada pelo sindicato representante da categoria neste acordo, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

III. Obrigam-se os contratantes a efetuar o pagamento do cachê, no máximo até trinta dias úteis após o término da prestação do serviço. Pagando o contratante ao trabalhador, em caso de descumprimento, multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário contratual, mais 1/30 por dia de atraso, até o efetivo pagamento. Se houver consenso entre as partes pelo atraso ser justificado, o contratado pode liberar a empresa do pagamento das multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS (RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E SIMILARES)

As empresas contratantes anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus contratados a função de recepcionista de evento, seus desmembramentos e similares, efetivamente por estes exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos, independentemente do depósito de valores em conta do empregado:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação do despedimento, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não caberá esta multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;
- b) mesmo que em reclamação judicial a empresa seja condenada a pagar diferenças ou importâncias superiores do que as oferecidas; c) se a empresa promover ação de consignação em pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com seis ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO As empresas, quando da homologação das rescisões contratuais de seus empregados perante o Sindicato Suscitante e a fim de que o ato possa ser concretizado, deverão apresentar, além dos documentos relativos ao contrato de trabalho rescindido, cópia das guias da contribuição sindical do empregado, devidamente quitadas, devendo fornecer ao empregado demitido sem justa causa as guias do seguro desemprego e aviso prévio, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo, no acerto rescisório,

inclusive dos dias restantes dispensados do aviso prévio, no prazo previsto na cláusula anterior), e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado solicitar demissão, e, da mesma forma comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do período de aviso prévio, tendo direito a satisfação dos dias já trabalhados no referido aviso, e dos demais direitos rescisórios sem qualquer prejuízo, no prazo previsto na cláusula), e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA POR FALTA DE CADASTRO

Sempre que o empregador deixar de registrar o empregado e não incluí-lo na RAIS, deverá responder por uma indenização equivalente ao valor do salário mínimo profissional da categoria. **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas contratantes, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho contratada. O contratado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário de seu trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

PARÁGRAFO ÚNICO: Após confirmada a contratação, os trabalhadores não poderão sofrer redução salarial em decorrência de possível redução de jornada, devendo o valor ser mantido, garantindo a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que os profissionais tiverem que trabalhar em domingos e feriados receberão remuneração com **100%** (cem por cento) de acréscimo sobre os valores estabelecidos na tabela de cachês acordada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO MECANIZADO

Ficam as empresas organizadoras e responsáveis pelas feiras obrigadas a registrar a jornada de trabalho das recepcionistas ou similares contratados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, através de cartão-ponto ou ponto eletrônico, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 100% do cachê do respectivo profissional e em seu benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, através de documento que lhe seja entregue com contra-fé, sem que seja procedida qualquer anotação em sua CTPS, especificando a falta cometida, sob pena de considerar-se a despedida sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes das recepcionistas ou similares se obrigam a fornecê-los a seus contratados, sempre respeitando ao pudor, decência e a moral com relação à imagem dos mesmos. É vedada a obrigatoriedade de uniformes ou trajes que agridam a integridade moral e física da pessoa contratada, assim como o uso de saltos acima de 7cm, sob pena do pagamento de multa no valor de um piso da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e planos de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato terá amplo acesso ao local de trabalho de seus representados para verificação das condições de trabalho, cumprimento da presente convenção, CLT, legislação trabalhista e normas de segurança e medicina do trabalho, assim como acesso aos trabalhadores para entrega de boletins, campanhas de sindicalização e outros atos e natureza sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO MURAL

As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, site ou outras páginas em suas redes sociais, para que a entidade profissional utilize para fixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso no local de trabalho dos trabalhadores, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria obreira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: *O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CONTRATOS DE AGENCIAMENTO

As empresas que mantêm agenciados Modelos, recepcionistas de eventos e similares de forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter ao sindicato da categoria econômica cópia do contrato de Agenciamento para a devida homologação.

Paragrafo único – As empresas para o exercício da atividade de agenciamento dos

profissionais participantes deste acordo devem solicitar junto a SRTE-RS o Registro de Agente como determina a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os convenentes por aplicação de seus dispositivos serão submetidas ao Poder Judiciário desta cidade e comarca de Porto Alegre RS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições sobre prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos desta norma coletiva dar-se-á da seguinte forma: A duração do presente acordo será de dois anos, todavia, as normas aqui previstas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. Alteradas as condições iniciais do pacto, admite-se a sua revisão, denúncia ou revogação, condicionada à aprovação da Assembléia Geral das partes convenentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

Aplicar-se-á multa à parte que violar os dispositivos deste acordo e/ou entabular contrato individual de trabalho com disposições contrárias as normas deste acordo que serão consideradas nulas de pleno direito, exceto se as disposições forem mais favoráveis à categoria profissional. A multa estipulada para empresa que violar quaisquer das disposições previstas na presente norma coletiva será de cinco pisos salariais aqui previstos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO DO M.E.I.

É vedada a contratação dos obreiros abrangidos pela presente norma coletiva, como microempreendedores individuais, tendo em vista que as atividades realizadas por eles se tratam de relações de trabalho. Da mesma forma, tais ofícios não constam do rol de atividades permitidas para o registro como Microempreendedor Individual (M.E.I.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR

É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.

ELIANE AUGUSTA FERRETTO
Presidente
SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SIMMRE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SECRASO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - TABELA DE CACHÊS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

